



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

tlasvb/3

Processo n.º : 10880.029.305/93-43

Recurso n.º : 10.684

Matéria : PIS-FATURAMENTO - EXS 1989 A 1991

Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO - SP

Interessada : EMPRESA DE TRANSPORTE C.P.T. LTDA.

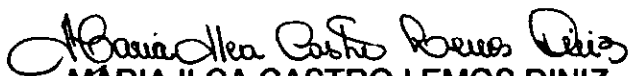
Sessão de : 17 de outubro de 1997

Acórdão n.º : 107-04.523

RECURSO "EX OFÍCIO" - PIS-FATURAMENTO - Uma vez negado provimento ao recurso no processo principal, os processos decorrentes devem seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EMPRESA DE TRANSPORTE C.P.T. LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Recurso n.º : 10.684

Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP

RELATÓRIO E VOTO

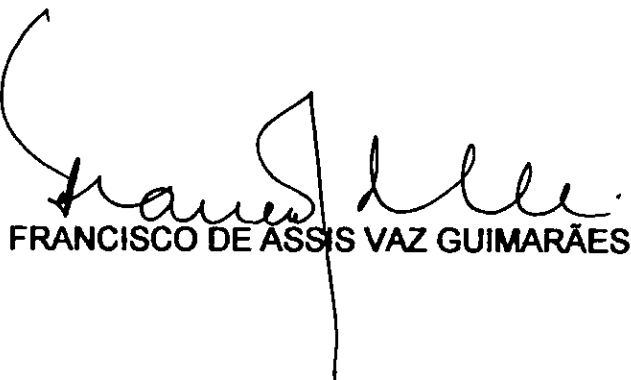
CONSELHEIRO: FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - RELATOR

Trata o presente de recurso de ofício da DRJ/São Paulo, decorrente do processo n.º 10880.029.302/93-55.

Uma vez que o recurso de ofício do processo principal teve seu provimento negado, este, decorrente, deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo estar assente em lei e voto no sentido de lhe negar provimento.

Sala das Sessões (DF), 17 de outubro de 1997.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES